



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI nº 1.879, de 2014, que dispõe sobre a mobilidade urbana, no âmbito do Distrito Federal, vedando, em prol da segurança e da ordem urbanística, o tráfego de veículos, nos horários que especifica.

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Excluem-se da vedação desta Lei, os veículos relacionados aos seguintes serviços ou atividades:

I – Os veículos destinados a socorro e salvamento previstos no art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 1997;

II – Os veículos de prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III – Os carros-forte;

IV – As betoneiras e caminhões de bombeamento de concreto;

V – Os caminhões para socorro de emergência, com equipamento de guincho.



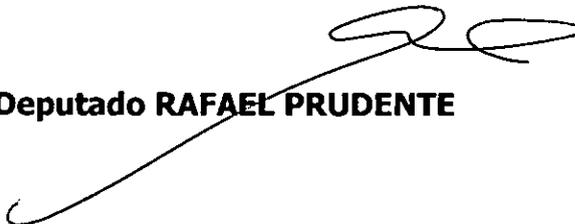
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas no art. 3º visam trazer maior eficácia da norma que resultará do Projeto de Lei nº 1.879/2014, conforme esclarecemos em nosso voto.

Sala das Comissões, em de de 2016.


Deputado RAFAEL PRUDENTE